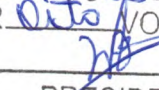



PUBLICADO  
EM: 24/10/2024  
Yasaira Bezerra  
Responsável



PARECER Nº 15/2024
APROVADO 23/10/2024
POR 07 VOTOS A ZERO

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Parecer Conjunto Nº15 /2024/CMI-LOA

**COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**

**ASSUNTO:** Parecer Conjunto das Comissões: **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamentos, Fiscalização e Controle**, Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ipaporanga para o Exercício Financeiro de 2025, consolidando a programação Fiscal e Seguridade Social, bem como os Fundos Municipais e dá outras providências.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº010/2024 da Lei Orçamentária Anual/LOA/2025 do Município de Ipaporanga-Ce, de iniciativa e autoria do Chefe do Poder Executivo, Excelentíssimo Senhor Antonio Amaro Pereira Oliveira Prefeito Municipal, para ser analisado e votado conforme Regimento Interno da Câmara de Leis.

**2. FUNDAMENTAÇÃO GERAL**

A Legislação que trata das disposições para elaboração da Lei Orçamentária Anual/LOA é a seguinte:

- A Constituição Federal, art.165, III, §1º;
- A Constituição Estadual, art. 203-III, § 2º;
- A Lei de Responsabilidade Fiscal, LC-101/00, art. 2º, §3º;
- A Lei Federal nº 4.320/64, art. 7º - inciso 1;
- Lei Orgânica do MI, art.143, §7º-I;
- Regimento Interno da CMI, art. 158.

**3. ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO**

A presente Proposta Orçamentária busca reconhecer as importantes linhas de condução da Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), procurando valorizar a ação do planejamento na Gestão Fiscal com o firme propósito de recondução e perseverança do equilíbrio das Contas Públicas, especialmente nos rigorosos critérios para estimativa da receita e na fixação qualificada da despesa.

A LOA detalha o que a Lei de Diretrizes (LDO) aponta como prioridades, partindo do que orienta o Plano Plurianual.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

---

**VOTO**

Diante o exposto, e não verificando qualquer vício ou ilegalidade no aspecto jurídico, da proposição em questão, somos favoráveis, ao seu trâmite normal e entendemos que a propositura está apta para tramitar regularmente por esta Casa de Leis.

**SALA DAS COMISSÕES, AOS 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

**Vereador:** Francisco Antonio Melo Bonfim  
**Presidente da Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final.**

**Vereador:** Francisco Moacir Bezerra  
**Vice-Presidente/Relator da Comissão de  
Legislação, Justiça e Redação Final.**

**Vereadora:** Maria Elicia Domingos Nascimento de Paula  
**Presidente da Comissão de Finanças, Orçamentos,  
Fiscalização e Controle.**

**Vereador:** Manoel Santana Vieira  
**Vice-Presidente/Relator da Comissão de  
Finanças, Orçamentos, Fiscalização e  
Controle.**

O Senhor  
Manoel Alves de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Ipaporanga  
Nesta.